



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

CHAMADA PÚBLICA INTERNA N.º 01/2023 – DGP/GAB/IFRR, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Chamada Pública Interna para submissão de pedidos de licença para capacitação dos servidores do IFRR.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Considera-se LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO o afastamento do servidor, do exercício do seu cargo efetivo e com a respectiva remuneração, por até três meses, para fins de participação em ações de desenvolvimento.
- 1.2. O afastamento para a licença para capacitação é permitido com a remuneração do cargo efetivo, e no caso dos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, o servidor:
- a) Requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;
 - b) Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Isto não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.
- 1.3. O período aquisitivo corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal. Assim sendo, o servidor só poderá usufruir da licença para capacitação, por até três meses, após completar cada quinquênio de efetivo exercício.
- 1.4. Os 90 (noventa) dias a que o servidor faz jus, a cada período quinquenal, para licença para capacitação, não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

2.1. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

- I – Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II – Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III – Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
- IV – Curso conjugado com:
 - a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

2.2. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

2.2.1. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

2.3. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação stricto sensu e para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação.

2.4. O IFRR poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a trinta horas semanais.

2.5. O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente será de 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no IFRR e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

2.5.1. O quantitativo previsto será distribuído proporcionalmente por unidade, em relação ao número de servidores em exercício, respeitado o quantitativo máximo permitido ao IFRR.

2.5.2. A concessão de licença para capacitação caberá ao Dirigente Máximo do IFRR, permitida a delegação para titular da DGP, vedada a subdelegação.

2.5.2.1. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I – se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da unidade;

II – os períodos de maior demanda de força de trabalho.

2.5.3. O servidor poderá se ausentar das atividades no IFRR somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

2.5.3.1. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários.

2.5.4. Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, incluída a Licença para Capacitação, deverão:

I - estar prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2.5.5. Não haverá contratação de substituto para os casos de servidor em usufruto de Licença para Capacitação.

3. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O período para a submissão (inscrição) das propostas de Licença para Capacitação será de **26/04 a 08/05/2023**.

3.1.1. O período será destinado ao cadastramento e análise de propostas para possível concessão direcionada a um intervalo de **usufruto no período específico de 01/07 a 31/12/2023**.

3.1.2. As submissões deverão ser realizadas pelos servidores interessados e que atendem aos requisitos da licença, por meio do formulário eletrônico, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública/SUAP - (**Tipo do documento: Formulário; Modelo: Formulário de proposta de licença para capacitação**), exclusivamente, preenchido e assinado no SUAP, devendo ser encaminhado aos e-mails especificados abaixo:

cds.dgp@ifrr.edu.br – servidores em exercício na reitoria

cgp.boavista@ifrr.edu.br – servidores em exercício no *Campus* Boa Vista

cgp.cnp@ifrr.edu.br – servidores em exercício no *Campus* Novo Paraíso

cgp.amajari@ifrr.edu.br – servidores em exercício no *Campus* Amajari

cgp.cbvzo@ifrr.edu.br – servidores em exercício no *Campus* Boa Vista Zona Oeste

gabinete.bonfim@ifrr.edu.br – servidores em exercício no *Campus* Avançado Bonfim

3.1.3. **Além do formulário eletrônico, o servidor interessado deverá encaminhar documentos comprobatórios referentes ao item 3.3.1, inciso VII, desta Chamada.**

3.2. O quantitativo por unidade, considerando o percentual de 5% de servidores em exercício na unidade, será de:

QUANTITATIVO POR UNIDADE					
REITORIA	CBV ¹	CNP ²	CAM ³	CBVZO ⁴	CAB ⁵
07	12	04	03	3	2

¹Campus Boa Vista; ²Campus Novo Paraíso; ³Campus Amajari; ⁴Campus Boa Vista Zona Oeste; ⁵Campus Avançado Bonfim

3.3. Os setores de Gestão de Pessoas das unidades emitirão parecer sobre a possibilidade de concessão, no que se refere ao percentual de servidores que simultaneamente poderão usufruir a licença para capacitação e à relevância da ação de desenvolvimento para a instituição, procedendo a aplicação dos critérios de priorização, devendo divulgar o **resultado parcial até o dia 25/05/2023**.

3.3.1. Para a concessão da licença para capacitação serão considerados os seguintes critérios de priorização:

I - maior quantidade de quinquênios prescritos sem gozo;

II - proximidade de vencimento do quinquênio vigente;

III - não ter usufruído da licença para capacitação durante a vida funcional;

IV - maior tempo de efetivo exercício no IFRR;

V - menor número de dias de licença para capacitação já gozados;

VI - menos períodos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior;

VII - maior tempo de participação em comissões e/ou fiscalização de contratos nos últimos 12 meses (**Portarias emitidas no período de 25/04/2022 a 25/04/2023**); e

VIII - idade, tendo preferência o servidor de maior idade;

3.3.2. Os recursos ao resultado parcial poderão ser interpostos **no dia 26/05/2023** até as 18h, horário local, por meio de processo administrativo.

3.4. A DGP divulgará o resultado final da presente Chamada Pública Interna no dia 31/05/2023 na página institucional (www.ifrr.edu.br).

3.5. Os servidores cujas propostas tenham sido aceitas, deverão realizar abertura de processo administrativo, com antecedência mínima de 30 dias do início do afastamento.

3.5.1. O servidor poderá declinar da proposta de licença para capacitação, devendo comunicar ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade, com antecedência de 30 dias do início previsto inicialmente, para que o próximo da lista seja comunicado.

3.5.2. O servidor que não realizar a abertura do processo administrativo no prazo previsto no item 3.5 estará sujeito a perder a vaga, caso em que o próximo da lista será convocado.

4. DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

4.1. Após classificação na seleção interna, o servidor deverá instruir o processo administrativo com os seguintes documentos:

I - Formulário para licença capacitação, constando as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

a) local onde será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

g) justificativa quanto à relevância da ação para a Instituição, visando o desenvolvimento do servidor;

II - Comprovação de matrícula/vínculo com ação de desenvolvimento;

III - Cópia do trecho/página do PDP do IFRR, onde está indicada a necessidade de desenvolvimento;

IV - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, nos casos em que a licença for superior a trinta dias consecutivos, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;

V - Declaração de Nada Consta: ensino, pesquisa, extensão, biblioteca, contabilidade, SCDP e patrimônio;

VI - Termo de Compromisso, Anexo III da Resolução nº 552/2021, disponível para preenchimento e assinatura eletrônica via SUAP (**Tipo de documento: Termo; Modelo: Termo de Compromisso para Licença Capacitação - Anexo III**)

4.1.1. O setor de gestão de pessoas da unidade poderá requerer, do servidor, a apresentação de documentos complementares.

4.2. No caso de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, também serão necessários os seguintes documentos:

I – Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II – Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) Objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) Resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) Período de duração da ação;

d) Carga horária semanal; e

e) Cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no IFRR e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

4.3. No caso de curso conjugado com a realização de atividade voluntária, também será necessário instruir o processo com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I – A natureza da instituição;

II – A descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III – A programação das atividades;

IV – A carga horária semanal e total; e

V – O período e o local de realização.

4.4. Nas licenças para capacitação superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, a contar do primeiro dia do afastamento.

4.4.1. A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A licença para capacitação, uma vez concedida, terá seu período registrado nos assentamentos funcionais do servidor pela respectiva unidade de gestão de pessoas.

5.2. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou a sua licença para capacitação, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I – Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II – Relatório de atividades desenvolvidas; e

III – Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

5.2.1. A não apresentação da documentação que comprova a participação na ação que gerou a licença para capacitação sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao IFRR, na forma da legislação vigente.

5.3. Em havendo desistência do curso pelo servidor após o início do afastamento, sem motivo devidamente justificado, será aberto processo de sindicância para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

GÉSSIKA PAZ ALENCAR COSTA
Diretora de Gestão de Pessoas do IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gessika Paz Alencar Costa, DIRETOR(A) - CD3 - DGP**, em 25/04/2023 12:15:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 206170

Código de Autenticação: ed1a81f30d

